



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 352 DE 13 MAIO DE 1999.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

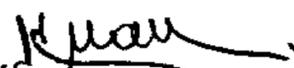
Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Fica concedido um abono de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), para todos os Servidores Municipais que recebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País, enquanto o mesmo for mantido em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1999, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 13 de maio de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
13/05/99.


Secretário da SEMAD
Davi Loredo Felipe
Secretario da SEMAD

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 13/05/99.

